



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nazaré - BA

Terça-feira • 20 de maio de 2025 • Ano XIII • Edição Nº 415

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO LEGISLATIVO (Nº 02/2025)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: NAGIB ELIAS BOERI NETO

<http://camaranazare.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO (Nº 02/2025)



Câmara Municipal de Nazaré
Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



Decreto Legislativo Nº 02/2025

*Dispõe Sobre Normas de Acesso e
Conduta Relativas ao Uso de Trajes
nas Dependências da Câmara
Municipal de Nazaré, Estado da
Bahia, e dá Outras Providências.*

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela
ordem, decoro, segurança e bom atendimento nas repartições públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso às
dependências dos órgãos e unidades da Câmara Municipal, promovendo
ambiente compatível com a seriedade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a importância de respeitar os costumes, tradições
locais e a dignidade das pessoas no acesso aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de regramento específico que discipline
o controle de acesso e circulação de pessoas, no tocante à utilização de
trajes e vestimentas nas dependências da Câmara Municipal de Nazaré;

DECRETA:

. Dom Pedro II – Centro – CEP : 44.400-000 – Nazaré –Bahia
E-mail: camaramunicipalnazare@gmail.com
E-mail: cmnazare@freire.com.br



Câmara Municipal de Nazaré Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48



Art. 1º - Para ingresso nas dependências onde funcionam os órgãos e unidades da Câmara Municipal Nazaré, os visitantes, o público em geral e servidores deverão trajar-se adequadamente, observando-se o decoro, o respeito e a sobriedade compatíveis com o serviço público.

§1º Consideram-se terminantemente proibidos: bermudas, shorts, camisetas sem manga, roupas de banho e de ginástica.

§2º É vedado o ingresso de pessoas utilizando bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo por recomendação médica devidamente comprovada.

Art. 2º - Excetuam-se das exigências deste Decreto:

I – crianças e adolescentes até 14 anos;

II – pessoas com mobilidade reduzida;

III – indígenas;

IV – pessoas que utilizem vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desde que não ocultem o rosto nem dificultem a identificação.

Art. 3º - A avaliação da adequação dos trajes será realizada pelos agentes de recepção ou portaria das unidades da câmara, com o apoio, quando necessário, de servidores designados, observando-se critérios razoáveis, proporcionais e respeitosos com a dignidade humana e as circunstâncias específicas de cada situação.

Parágrafo único. A secretaria administrativa da câmara, com apoio da coordenadoria de promoção da igualdade e dos direitos humanos, elaborará cartilha de orientação aos agentes de recepção, a fim de evitar qualquer tipo de discriminação ou constrangimento.

Art. 4º - Deverá ser afixado aviso visível nas entradas das dependências das unidades da Câmara, preferencialmente na parte externa, informando sobre as restrições previstas neste Decreto.

. Dom Pedro II – Centro – CEP : 44.400-000 – Nazaré –Bahia

E-mail: camaramunicipalnazare@gmail.com

E-mail: cmnazare@freire.com.br



Câmara Municipal de Nazaré
Estado da Bahia

CNPJ: 13.250.063/0001-48

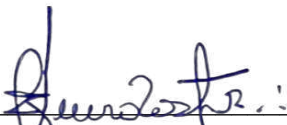


Art. 5º Em caso de dúvida quanto à adequação do traje de pessoa que pretenda ingressar nas dependências da câmara, a decisão caberá ao responsável pela unidade ou, em sua ausência, ao servidor superior hierárquico presente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nazaré,
Em 20 de maio 2025.***



Raimundo Vieira Costa Junior
Presidente

. Dom Pedro II – Centro – CEP : 44.400-000 – Nazaré –Bahia
E-mail: camaramunicipalnazare@gmail.com
E-mail: cmnazare@freire.com.br